



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



EMENDA REGIMENTAL N° 001/2023

Acrescenta o Capítulo XI - Da Convocação de Juízes de Primeiro Grau para Atuar no Tribunal, e os artigos 50-A, 50-B, 50-C, 50-D, 50-E, 50-F, 50-G, 50-H, ao Título I da Parte I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, tendo em vista o decidido, por maioria absoluta, na sessão ocorrida no dia 11 de julho de 2023,

RESOLVE aprovar a presente Emenda Regimental, nos seguintes termos:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul passa a vigorar acrescido do Capítulo XI, Da Convocação de Juízes de Primeiro Grau para Atuar no Tribunal, e dos artigos 50-A, 50-B, 50-C, 50-D, 50-E, 50-F, 50-G, 50-H, ao Título I da Parte I, consoante a seguinte redação:

“PARTE I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

(...)

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

(...)

CAPÍTULO XI

DA CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU PARA ATUAR NO TRIBUNAL

Art.50-A A atuação de juízes de primeiro grau em segunda instância poderá decorrer:

I - da convocação para fins de substituição, de acordo com o art. 118 da LOMAN;

II - da convocação para fins de auxílio jurisdicional ou administrativo.

Art. 50-B A convocação de juízes de primeiro grau para substituição no Tribunal de Justiça Militar poderá ocorrer nos casos de vaga ou afastamento por qualquer motivo de seus membros, em prazo superior a 30 dias, e somente para o exercício de atividade jurisdicional, nos termos do previsto no Código de Organização Judiciária do Estado – COJE-RS.

§ 1º Aos juízes convocados serão destinados o gabinete e a assessoria do Desembargador Militar substituído.

§ 2º Encerrado o período de convocação, os processos em poder do juiz convocado serão conclusos ao Desembargador Militar substituído.

§ 3º Não se admitirá convocação para substituição em função jurisdicional de Desembargadores Militares que exerçam cargos de direção no Tribunal.

Art. 50-C A convocação de juízes de primeiro grau para auxílio dar-se-á sempre em caráter excepcional e quando o justificado acúmulo de serviço o exigir.

§ 1º A convocação de juízes de primeiro grau para auxílio será para o exercício de atividade jurisdicional ou administrativa, restrita, nesta situação, ao auxílio à Presidência, à Vice-Presidência ou Corregedoria-Geral da Justiça Militar.

§ 2º A convocação para auxílio jurisdicional dar-se-á em caráter excepcional, ante o imprevisível ou justificado acúmulo de serviço, ou quando outra circunstância impedir o exercício regular das atividades do Tribunal.

§ 3º O acúmulo de serviço é reconhecido sempre que a quantidade média de distribuição de feitos no Tribunal superar a capacidade média de julgamento de todos os seus membros e assim se conservar por seis meses.

§ 4º A convocação dos juízes auxiliares, em qualquer caso, não excederá a dois anos, podendo ser prorrogada uma vez, caso persista o caráter excepcional que a ocasionou.

Art. 50-D Os juízes de primeiro grau convocados para exercer função de substituição ou auxílio no Tribunal de Justiça Militar receberão, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de Desembargador Militar, nos termos do que dispõe a Lei Estadual n.º 6.929/75.

Art. 50-E Nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado - COJE-RS poderão ser convocados, para substituição ou auxílio jurisdicional em segundo grau, juízes integrantes da classe ou quadro especial de juízes substitutos de segundo grau, quando houver, ou integrantes da entrância final ou única e titulares de juízos, desde que preencham os requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o respectivo cargo.

§ 1º A indicação ou eleição de juízes de primeiro grau a serem convocados observará o seguinte:

I - não poderão ser convocados os juízes de primeiro grau que acumulem qualquer outra atribuição jurisdicional ou administrativa;

II - não será convocado o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

§ 2º Os juízes convocados poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades durante o período de convocação.

Art. 50-F Cabe ao Corregedor-Geral da Justiça Militar opinar conclusivamente nos processos de convocação de juízes de primeiro grau para auxílio jurisdicional em segundo grau, os quais serão definitivamente apreciados pelo plenário mediante distribuição a um relator que não será o seu Presidente ou Corregedor.

Art. 50-G A Presidência do Tribunal de Justiça Militar, excepcionalmente e observados os critérios deste Regimento Interno, poderá convocar um (1) juiz para auxílio administrativo aos trabalhos tanto da Presidência, como da Vice-Presidência e da Corregedoria.

§ 1º O juiz de primeiro grau convocado para exercer função de auxílio administrativo no Tribunal Militar receberá, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de Desembargador Militar.

§ 2º O juiz convocado para exercer função de auxílio administrativo no Tribunal poderá se afastar da jurisdição total ou parcialmente, a critério da Presidência, de suas respectivas unidades durante o período de convocação, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça Militar.

Art. 50-H O Pleno do Tribunal de Justiça Militar se reunirá somente se formado com maioria de Desembargadores Militares titulares e por um deles presidido, todos atuando como relator, revisor ou vogal.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 11 de julho de 2023.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
DESEMBARGADORA MILITAR VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES

DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL

RODRIGO MOHR PICON**DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM****SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM****DESEMBARGADOR MILITAR****FÁBIO DUARTE FERNANDES****DESEMBARGADOR MILITAR****REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.****Rogerio Nejar
Diretor-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 12/07/2023, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Antônio Berni de Brum, Desembargador Militar**, em 12/07/2023, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Duarte Fernandes, Desembargador Militar**, em 13/07/2023, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Moura da Silva, Desembargadora Militar**, em 17/07/2023, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mohr Picon, Desembargador Militar**, em 17/07/2023, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0122834** e o código CRC **FED184E8**.

